



EDITAL Nº 19/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 50900.000694/2025-76

EDITAL - CDC

**PREGÃO ELETRÔNICO  
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000694/2025-76**

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, através de seu Pregoeiro José Jesus Lédio de Alencar, designado pela Portaria nº 274/2026, realizará o presente **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **menor preço por item**, através do regime de execução empreitada por preço unitário, o qual será regido pela Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 12.846, de 2013, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 8.945, de 2016, Decreto nº 8.538, de 2015, Decreto nº 9.507, de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****Endereço:** Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60.180-422**Fone:** (85) 3124-2175**E-mail:** [licitacao@docasdoceara.com.br](mailto:licitacao@docasdoceara.com.br)**Site do Pregão Eletrônico:** [gov.br/compras](http://gov.br/compras) / [www.docasdoceara.com.br/licitacoes](http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes)**UASG:** 396003**DATAS E HORÁRIOS**

- Edital a partir de: 28/08/2026, às 10h00min;
- Entrega das propostas a partir de: 28/08/2026, às 10h00min;
- Abertura da sessão pública para lances: 21/09/2026, às 09h00min.

\*Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

**DEFINIÇÕES:**

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seus lugares aparecerem neste documento do Pregão ou em seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- a) **AGENTE DE LICITAÇÃO** – responsável pela condução de processos licitatórios da Companhia Docas do Ceará, segundo o procedimento da Lei 13.303, de 2016, englobando o pregoeiro e a comissão permanente de licitação;
- b) **CDC** – Companhia Docas do Ceará – Empresa Pública Federal – vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com endereço na Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE – CEP: 60180-422 – Fone: (85) 3124-2189, site: [www.docasdoceara.com.br](http://www.docasdoceara.com.br);
- c) **COADMI** – Coordenadoria Administrativa da Companhia Docas do Ceará;
- d) **CODCOL** – Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará;
- e) **CODINF** – Coordenadoria da Infraestrutura da Companhia Docas do Ceará;
- f) **CODJUR** – Coordenadoria Jurídica da Companhia Docas do Ceará;
- g) **CODSMS** – Coordenadoria de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde da Companhia Docas do Ceará;
- h) **CODTEI** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Companhia Docas do Ceará;
- i) **CONTRATADA** – Empresa vencedora deste Pregão em favor da qual for adjudicado o objeto e firmado contrato ou instrumento substitutivo;
- j) **CONTRATANTE** – Companhia Docas do Ceará – **CDC**;
- k) **CPL OU COMISSÃO** – Comissão Permanente de Licitação da **CDC**;
- l) **DIAFIN** – Diretoria de Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará;
- m) **DIEGEP** – Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária da Companhia Docas do Ceará;
- n) **DIRCOM** – Diretoria Comercial da Companhia Docas do Ceará;
- o) **DIREXE** – Diretoria Executiva;
- p) **DIRPRE** – Diretoria da Presidência;
- q) **DOU** – Diário Oficial da União;
- r) **EPP** – Empresa de Pequeno Porte;
- s) **LC** – Lei Complementar;
- t) **ME** – Microempresa;
- u) **OS** – Ordem de Serviço;
- v) **PREGOEIRO** – Representante da Companhia Docas do Ceará que lançará o pregão, a quem compete o credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação;
- w) **PROPONENTE/LICITANTE/PARTICIPANTE** – Empresa que apresenta proposta para o objeto deste Pregão;
- x) **RILC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Ceará;
- y) **SDF** – Solicitação de Fornecimento;
- z) **TR** – Termo de Referência.

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente Pregão tem como objeto a **contratação de plano de assistência à saúde odontológica, na modalidade coletivo empresarial, destinado aos empregados da Companhia Docas do Ceará**, conforme Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O pregão será realizado em um **único item**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. O valor estimado deste Pregão é **SIGILOSO**.
- 1.4. **Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no [gov.br/compras](http://gov.br/compras), prevalecerão as constantes neste Edital e seus anexos.**

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas na **Rubrica 2.201.030.100 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** para os exercícios de **2026, 2027 e 2028**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos, devendo o licitante atentar-se ao disposto no RILC da CDC, contido no site no endereço eletrônico [www.docasdoceara.com.br/licitacoes](http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes).
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([gov.br/compras](http://gov.br/compras)), e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
  - 3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
  - 3.6.1. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem nas condições previstas no [§ 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.7. A subcontratação não será admitida.
- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.8.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.8.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.8.3. Cooperativas, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05/06/2003, conforme recomendação do DEST, por intermédio do Ofício nº 333/2004/MP/SE/DEST;
- 3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão ou da prestação do serviço a empresa:
  - 3.9.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - 3.9.2. Que esteja sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (cujo plano não foi acolhido judicialmente), concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - 3.9.3. controladora, controlada ou coligada, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;
  - 3.9.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **CDC**;
  - 3.9.5. Que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela **CDC**;
  - 3.9.6. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 3.9.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 3.9.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.9.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.9.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.9.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.9.12. Na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito da **CDC**.
- 3.9.13. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.10:
  - 3.9.13.1. À contratação do próprio empregado ou diretor da **CDC**, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
  - 3.9.13.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com diretor da **CDC**, empregado da **CDC** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Pregão ou contratação e/ou autoridade que ocupe cargo ou função federal no ente ao qual a **CDC** esteja vinculada;
  - 3.9.13.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CDC** há menos de 6 (seis) meses;
  - 3.9.13.4. À familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CDC**.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - 4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - 4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos em legislação aplicável.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 e 49](#).
  - 4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às penalidades previstas no item **SANÇÕES** deste Edital e seus Anexos e na legislação aplicável.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a **CDC**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela **CDC** ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Valor unitário (MENSAL, ANUAL, TOTAL) do item;**
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que **não haja majoração do preço proposto**.
- 5.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do preenchimento de sua proposta de preços na plataforma de licitações (informações inseridas nos campos do sistema), sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 5.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Pregão.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.7. Mesmo após a classificação da proposta o pregoeiro poderá desclassificá-la, se, em momento posterior, verificar a ausência de cumprimento integral das normas editalícias, como por exemplo, preço acima do estimado.
- 6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00.
- 6.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
- 6.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

6.26.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

6.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados:

6.27.1. no País;

6.27.2. Por empresas brasileiras;

6.27.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.28. Persistindo o empate, haverá sorteio para definição da ordem de classificação, na forma da plataforma Compras.gov.br.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro divulgará o preço máximo definido para a contratação e, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.30. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.33. Durante a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a sua adequação ao objeto e a compatibilidade em relação ao preço máximo definido para a contratação.

6.34. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, ainda que ela não esteja acima do preço máximo definido para a contratação, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:

6.34.1. O procedimento de negociação de valores será adotado quanto ao melhor colocado mesmo que ele passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior;

6.34.2. Após a tentativa de negociação, serão rejeitadas as propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.34.3. O prazo para convocação do licitante, para fins de negociação de valores, será definido pelo Pregoeiro e informado no campo de mensagens do sistema;
  - 6.34.4. Será desclassificado o licitante que não responder à convocação para negociação no prazo estipulado pelo Pregoeiro no campo de mensagens do sistema;
  - 6.34.5. O licitante será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - 6.34.6. Se o item não for obtiver valor igual ou inferior ao preço máximo definido para a contratação, o item será cancelado ou o pregão será revogado;
- 6.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no campo de mensagens do sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.3. Será desclassificado o licitante que deixar de anexar a proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro via campo de mensagens do sistema.
- 7.4. É vedado ao licitante a majorar em sua proposta, tanto para itens isolados como em grupo, os valores apresentados na etapa de lances ou na fase de negociação com o pregoeiro.
- 7.5. A proposta deverá seguir os moldes do **Anexo III – Planilha de Custos**, observando o seguinte:
- 7.5.1. Redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a descrição detalhada do objeto, a quantidade, os valores unitários e globais de cada item, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante, podendo ser utilizada assinatura digital ou eletrônica;
  - 7.5.2. Valores apresentados com 2 (duas) casas decimais, arredondando-se as demais, expressos em moeda corrente nacional (R\$), o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
  - 7.5.3. Preços distribuídos de forma linear e proporcional à proposta inicial, não sendo permitido o sobrepreço e nem a oferta de valores inexequíveis, quando se tratar de grupo de itens;
  - 7.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação;
  - 7.5.5. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
  - 7.5.6. Vinculará o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentadas;
  - 7.5.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.1.1. Sem prejuízo do sigilo do valor estimado da contratação, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global máximos, conforme o caso, são os valores orçados pela **CDC**.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.1. Contenha vício insanável;
  - 8.2.2. Descumprir as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
  - 8.2.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado pelo Pregoeiro;
  - 8.2.4. Encontrar-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de sigiloso do valor estimado do contrato;



- 8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.3. Serão utilizados como critérios de aceitabilidade de preços, para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, o preços, os quantitativos, definidos neste instrumento convocatório;
- 8.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 8.5. Caso suspeite que o preço seja inexequível, o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço de acordo com a complexidade do caso concreto.
- 8.6. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.6.1. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela **CDC**;
- 8.6.2. Uso, como parâmetro, de contratação em andamento, com a Administração Pública, com a própria **CDC** ou entidades privadas, com preços semelhantes; e
- 8.6.3. Realização de diligências pela própria **CDC**.
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante no campo de mensagens do sistema, desde que ocorra antes de findo o prazo, e seja aceita pelo Pregoeiro;
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela **CDC**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.8.2. O ajuste de que trata o subitem acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.9. Para fins de aceitabilidade da oferta, quando o critério de julgamento for **menor preço global** e houver grupo de itens, o Pregoeiro analisará o **preço unitário de cada item**, para determinar se a proposta encontra-se acima do orçamento estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.11.1. Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, adotando os procedimentos de negociação previstos no item **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**.
- 8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos [art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13. Encerrado o julgamento da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio [portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](http://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);
- 9.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência, no sítio [portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](http://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

- 9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio [certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
- 9.1.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 9.1.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Na contratação com pessoa jurídica estrangeira, será exigido que ela tenha no Brasil, representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 9.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 9.11. Os documentos de habilitação que **não apresentem prazo de validade/vigência** expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos **60 (sessenta) dias** contados da data da entrega dos documentos, exceto se, devidamente comprovado, que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.
- 9.12. Por ocasião da análise da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDC**.

- 9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades, ilegível ou rasuras consideradas insanáveis será considerado inabilitado.
- 9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.4.1.
- 9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 9.18. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.18.1. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.19. A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da **CDC**, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação da devida justificativa.
- 9.20. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o subitem 9.18.
- 9.21. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.18 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital e na [Lei nº. 13.303, de 2016](#), sendo facultado à **CDC** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.
- 9.22. No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo pregoeiro da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.23. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 59 a 67 RILC da CDC](#).
- 9.23.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.24. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:
- 9.24.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 9.24.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.24.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 9.24.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- 9.24.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 9.24.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMI;
- 9.24.7. Declaração do licitante que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no [art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016](#).
- 9.24.8. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.25. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:
- 9.25.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 9.25.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.26. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** consiste em:

9.26.1. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;

9.26.1.1. Para fins de atendimento a parte final do 9.26.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

- a) No caso de sociedade por ações, **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
- b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.
- d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.26.1.2. Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

9.26.2. Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.3. Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o subitem acima forem inferiores aos exigidos;

9.26.3.1. Quando o licitante arrematar mais de um item ou grupo, deverá atender a somatória do patrimônio líquido exigido nos respectivos itens ou grupos.

9.26.3.2. Caso o somatório do Patrimônio Líquido estabelecido não seja atingido, será observada para aplicação de critério de habilitação, a ordem crescente de grupos arrematados.

9.26.4. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.26.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005](#), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.27. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consiste em:

9.27.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, sendo admitido o somatório de Atestados.

9.27.1.1. Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional que comprove(m) que o licitante executou ou está executando comercialização de Plano Privado de Assistência à Saúde Odontológica, na modalidade “Coletivo Empresarial”, para no mínimo 155 beneficiários, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

a) Para a comprovação da experiência mínima, prevista no item 9.27.1.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.27.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

9.27.1.3. **Certificado** de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da sede do licitante.

9.27.1.4. **Autorização** de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde (ANS), nos termos da Lei nº 9.656, de 1998.

9.27.1.5. **Declaração** que apresentará, em até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço, a relação de estabelecimentos da rede própria e/ou credenciada para atendimento da quantidade estimada de beneficiários da CDC, nos termos do que prevê o item 6 do anexo de especificações técnicas.

9.28. Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, consequentemente, vencedor.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos [art. 75, incisos XV a XVII RILC da CDC](#).

10.2. Será concedido o prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em campo próprio do sistema a síntese das razões.

10.2.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

10.2.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso o licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;

10.2.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.1.3. É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dos subitens acima, importará na decadência desse direito, podendo ocorrer a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela **CDC**, que se trata de mero recurso protelatório, sofrer as penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital.

10.5. Será concedido ao interessado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das **razões do recurso**, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando os demais, licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões** também em campo próprio sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e cadastrados no sistema [gov.br/compras](#), observando o seguinte:

10.6.1. Forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;

10.6.2. A legitimidade e o interesse recursal; e

10.6.3. A fundamentação.

10.7. O Pregoeiro disporá de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem acima, para **julgar** o(s) recurso(s) interposto(s).

10.7.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDC**;

10.7.2. Caso seja necessário, devido à complexidade do assunto e mediante justificativa registrada nos autos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser ampliado.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail, no endereço eletrônico: [licitacao@docasdoceara.com.br](mailto:licitacao@docasdoceara.com.br).

**11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA****11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:**

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.**

11.2.1. A convocação se dará por meio do campo de mensagens do sistema, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

**13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual – **Anexo V - Minuta de Contrato** com base nos dispositivos da [Lei nº 13.303, de 2016](#) e no RILC da CDC.

13.2. A CDC convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de penalidades previstas neste Edital.

13.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CDC e desde que não haja prejuízo para a contratação.

13.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o(s) instrumento(s) contratual(is), injustificadamente, ou ainda, não mantiver as condições de habilitação, estará sujeito às penalidades previstas no item **DAS SANÇÕES** deste Edital e na [Lei nº 13.303, de 2016](#).

13.4. É facultado à CDC, quando o convocado não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias:

13.4.1. Convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, para assinar o termo de contrato;

13.4.2. O item será cancelado ou o pregão será revogado.

13.5. Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos para habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**16. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.2. As condições de recebimento e aceitação do objeto estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

17.1. As condições de Fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

19.1. As regras atinentes ao reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**21. DAS SANÇÕES**

21.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da cláusula de Rescisão do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como o licitante/adjudicatária que praticar condutas vedadas neste item, serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303, de 2016 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

- I - **Advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - II - **Multa**, no percentual de:
    - a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;
    - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
    - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
    - d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
  - III - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CDC**, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
    - a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à **CDC**;
    - b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
    - c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à **CDC**, ensejando rescisão contratual.
- 21.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 21.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.
- 21.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.
- 21.4. A **CDC** poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.
- 21.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CDC**, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.
- 21.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela **CDC**.
- 21.7. A sanção prevista no inciso III do item 21.1 deste Edital poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 2016:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CDC** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.
- 21.9. A pena prevista no inciso III do item 21.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a **CDC** ou mesmo a sua inidoneidade.
- 21.10. A **CDC** poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da **CDC** seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.
- 21.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas neste Edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.



21.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da **CDC**.

21.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 21.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à **CDC** serão descontados, "ex-officio", de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela **CDC**, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

21.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela **CDC**, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.15. A **CDC** deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 21.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

21.17. Será excluído do cadastro referido no item 21.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

## **22. DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO**

22.1. As hipóteses de infrações contratuais que ensejam penalidades, inclusive rescisão contratual, bem como os procedimentos da rescisão são os previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da [Lei nº 13.303, de 2016](#), devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

23.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [licitacao@docasdoceara.com.br](mailto:licitacao@docasdoceara.com.br).

23.3. O Pregoeiro deverá responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

23.4. Se a impugnação for julgada procedente, a **CDC** deverá:

23.4.1. Corrigir o ato, devendo republicar o aviso do Pregão pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no Edital não afetar a participação de interessados no certame e/ou a formulação das propostas;

23.4.2. Devolver o prazo de publicidade citado no subitem anterior, quando for designada nova data para o Pregão e esta decisão ocorrer antes da abertura da sessão pública prevista;

23.4.3. Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes em campo próprio do sistema.

23.5. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao Pregão.

23.6. Na hipótese da **CDC** não responder a impugnação no prazo estabelecido no prazo de até **3 (três) dias úteis**, a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.

23.7. A não impugnação do Edital, na forma neste item, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

23.8. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Pregão **até o 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro em até **3 (três) dias úteis**, a contar da interposição.

23.8.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

23.9. O pedido de esclarecimentos não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 23.1.

23.10. As impugnações e pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado nos sites [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [www.docasdoceara.com.br/licitacoes](http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e passam a integrar este Edital na condição de anexos vinculando os licitantes e a **CDC**.

## **24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

24.1. O Pregão poderá ser revogado:

24.1.1. Por razões de oportunidade e conveniência da **CDC**, devidamente motivadas;



- 24.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- 24.1.3. Se após tentativa de negociação de valores não for obtido preço igual ou inferior ao valor estimado para a contratação;
- 24.1.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.
- 24.2. O Pregão poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- 24.3. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.
- 24.4. A anulação do Pregão por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem abaixo.
- 24.5. A nulidade do Pregão induz à do contrato.
- 24.6. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 24.7. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do Pregão somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato. Neste caso, para o exercício do contraditório e ampla defesa, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de revogação ou anulação, para que os licitantes apresentem manifestação, sob pena de preclusão.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PREGÃO

- 25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **CDC**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão e julgou-os suficientes para a elaboração de sua proposta.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CDC** não será, em nenhum caso, responsável por eles, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Pregão.
- 25.9. O recebimento da proposta não implicará em nenhum direito ao proponente ou compromisso da **CDC** para com os licitantes interessados.
- 25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, consideram-se os dias corridos, exceto quando houver disposição em contrário, e só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na **CDC**.
- 25.11. Em caso de discrepância entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Edital.
- 25.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CDC**, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.
- 25.13. Este Edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, nos sítios [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [www.docasdoceara.com.br/licitacoes](http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes).
- 25.14. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente da **CDC**, desde que pertinentes com o objeto do Pregão, e observadas a legislação em vigor.
- 25.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal do Ceará.

## 26. DOS ANEXOS

- 26.1. Os documentos relacionados a seguir integram este Edital de Pregão Eletrônico Nº 4/2026, como anexos:

- 26.1.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

- 26.1.2. **ANEXO II** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 26.1.3. **ANEXO III** - PLANILHA DE CUSTO;
- 26.1.4. **ANEXO IV** - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- 26.1.5. **ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO;
- 26.1.6. **ANEXO VI** - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA;
- 26.1.7. **ANEXO VII** - RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE;
- 26.1.8. **ANEXO VIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO ART. 38 DA LEI 13.303/2016;
- 26.1.9. **ANEXO IX** - MODELO DE PROPOSTA.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*  
**Roberto de Alencar Mota Júnior**  
Coordenador de Compras e Licitações  
Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE ALENCAR MOTA JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 25/08/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11710019** e o código CRC **080E7A90**.



**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Contratação de plano de assistência à saúde odontológica, na modalidade coletivo empresarial, destinado aos empregados da Companhia Docas do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

|                            |                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Modalidade                 | ( ) Dispensa de Licitação, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, inciso<br>( ) Inexigibilidade de Licitação, art. 30 da Lei nº 13.303/2016<br>(x) Licitação Pregão<br>( ) Licitação-CDC |
| Natureza                   | ( ) Fornecimento<br>(x) Serviço                                                                                                                                                  |
| Obra/Serviço de Engenharia | ( ) Sim<br>(x) Não                                                                                                                                                               |
| Objeto Comum               | (x) Sim<br>( ) Não                                                                                                                                                               |

2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 2.1. A Companhia Docas do Ceará firmou Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Exploração de Serviços Portuários do Estado do Ceará — SINDEPOR (SEI nº 10854201), onde consta na clausula 13ª que a CDC proporcionará assistência médico-hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, por meio de Plano de Assistência à Saúde;
- 2.2. A contratação pretendida do benefício visa ainda proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados da CDC e seus dependentes, garantindo condições satisfatórias e dignas no campo da saúde bucal. A CDC entende que propiciar esse benefício gera uma relação vantajosa de custo-benefício, principalmente no que diz respeito a melhoria da qualidade de vida e à saúde dos seus colaboradores, e diminuição do absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde.

3. ÁREAS BENEFICIADAS:

|                            |
|----------------------------|
| PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA |
| TODOS OS EMPREGADOS DA CDC |

4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não demandando a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da CDC.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Detalhamento do objeto:

| ITEM | OBJETO                                                                                                                              | UNIDADE      | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
| 01   | Plano de assistência à saúde odontológica, na modalidade coletivo empresarial, destinado aos empregados da Companhia Docas do Ceará | BENEFICIÁRIO | 355        |

- 5.1.1. O objeto deve atender as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

5.2. METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS

- 5.2.1. O quantitativo foi obtido com base no quadro atual de empregados e seus dependentes (11059849), e a quantidade de agregados ativos no plano anterior (11060069), acrescentando uma margem de segurança de 30% (do total de empregados e dependentes), considerando as contratações ocorridas de 2024 à 2026, de guardas portuários (que ingressaram por meio de concurso público), com idades entre 20 a 40 anos, o que pode ocasionar aumento no número de dependentes, acrescido da previsão de realização de concurso público até 2027, para toda a área administrativa da CDC.

| Quantitativos de beneficiários |         |     |            |     |          |     |        |     |                            |       |
|--------------------------------|---------|-----|------------|-----|----------|-----|--------|-----|----------------------------|-------|
| Faixa etária                   | Titular |     | Dependente |     | Agregado |     | Totais |     | Margem de segurança<br>30% | Total |
|                                | Masc    | Fem | Masc       | Fem | Masc     | Fem | Masc   | Fem |                            |       |

|       |    |    |     |     |    |   |     |     |    |     |
|-------|----|----|-----|-----|----|---|-----|-----|----|-----|
| Única | 73 | 20 | 59  | 109 | 9  | 7 | 141 | 136 |    |     |
| Total | 93 |    | 168 |     | 16 |   | 277 |     | 78 | 355 |

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. O objeto não deve ser parcelado, tendo em vista possuir apenas 1 item indivisível.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.
- 7.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

8. DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

- 8.1. A OS será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento da OS e deverá confirmar o recebimento deste documento via e-mail.
- 8.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3. O prazo máximo para o início da prestação do serviço será de 72 horas úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- 8.4. A prestação do serviço deverá ser realizada nos estabelecimentos próprios ou rede conveniada da Contratada.
- 8.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da execução do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo de referência e anexos.
- 8.6. O objeto será recebido pela Coordenadoria de Recursos Humanos que terá a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado em conformidade com o previsto no Termo de Referência e anexos.
- 8.7. O prazo máximo para o recebimento definitivo pela Coordenadoria de Recursos Humanos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante recibo.
- 8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.9. Aceito o objeto contratado, será procedido pela contratante o atesto na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.
- 8.10. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante à contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.12. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CDC a direitos garantidos na legislação civil e na de relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.
- 8.13. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. O valor global estimado da Contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.2. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.
- 9.3. As despesas para atender a esta contratação estão previstas na **Rubrica 2.201.030.100 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** para os exercícios de **2026, 2027 e 2028**

10. DA PLANILHA DE CUSTOS

10.1. A planilha de custos encontra-se anexa a este Termo de Referência.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CODFIN/Tesouraria da Companhia Docas do Ceará, mensalmente, até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal pela Fiscalização, após o recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência, acompanhado dos seguintes documentos: Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014 e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS; devidamente atestados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

11.2. A critério do Contratante, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) por ordem bancária.

11.3. Serão retidos da Contratada, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da Lei.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CDC por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da Companhia Docas, à exceção dos provenientes dos itens 11.4, 11.6 a 11.11, deste Termo de Referência, após o 10º (décimo) dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento, item 11.1 deste Termo, até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365} I = 0,00016438$

\_\_\_\_\_ TX= percentual de taxa anual = 6%

365

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

11.7. Sem prejuízo da aplicação de sanções, o pagamento poderá ser retido ou glosado no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização, vedada correção monetária.

11.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada quanto às certidões exigidas no item 11.1 deste Termo, deverá ser providenciada pela Fiscalização do contrato a advertência, por escrito, à contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

#### 12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 2010.

12.2. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 32, §1º da Lei 13.303, de 2016.

#### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- V - Declaração da licitante de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016;

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.2. DA REGULARIDADE FISCAL**

13.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- I - Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

13.2.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.3.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

- I - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, sendo admitido o somatório de Atestados.
  - a) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional que comprove(m) que o licitante executou ou está executando comercialização de Plano Privado de Assistência à Saúde Odontológica, na modalidade “Coletivo Empresarial”, para no mínimo 155 beneficiários, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
  - b) Para a comprovação da experiência mínima, prevista na alínea “a” do inciso I do item 13.3.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.
  - c) A licitante disponibilizará todas as informações, caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.
- II - **Certificado** de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da sede do licitante.
- III - **Autorização** de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde (ANS), nos termos da Lei nº 9.656, de 1998.
- IV - **Declaração** que apresentará, em até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço, a relação de estabelecimentos da rede própria e/ou credenciada para atendimento da quantidade estimada de beneficiários da CDC, nos termos do que prevê o item 6 do anexo de especificações técnicas.

**13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.4.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

- I - Apresentação de **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível na forma da lei;

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de atendimento a parte final do inciso I do item 13.4.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

- a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

**Parágrafo Segundo** – Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

II - Atendimento a **índices contábeis**, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

III - Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, **quando os índices de que trata o inciso II forem inferiores aos exigidos**; e

IV - **Certidão de falência.**

13.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

13.4.1.2. A exigência constante no inciso II do item 13.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

13.5. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

13.6. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

14.1. São obrigações da **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste Termo de Referência e seus anexos, e na proposta da contratada;
- c) Executar o objeto no endereço definido pela contratante com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste Termo de Referência e seus anexos, durante a execução do contrato;
- g) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da contratante;
- h) Estar atualizada e manter a contratante atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- i) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- j) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- k) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
- l) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante;
- m) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;
- n) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;
- p) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;
- q) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante, quando necessário;
- t) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;
- u) Fornecer Declaração de Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas sociais decorrentes do contrato;
- v) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o contrato, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de Referência, ficando a critério da CDC a decisão de prorrogação;
- w) Manter estrutura de atendimento em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da contratante;
- x) Caso a contratada não possua instalações em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, deverá apresentar declaração de instalação, no sentido de que estará instalada na localidade em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;



- y) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e Termo de Confidencialidade, bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes>;
- z) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do Porto de Fortaleza e da Receita Federal que tratam do acesso ao Porto;
- aa) Fornecer EPI aos seus empregados, quando necessário;
- ab) No caso da contratada ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deve, por ocasião da assinatura do contrato, ser apresentado documento declarando tal condição, assinado por contador habilitado ou declaração emitida pela Junta Comercial.

14.2. A contratada é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2. A contratada autoriza a contratante a promover a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

14.4. À contratada é vedado:

- a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante, durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração do contratante;
- c) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CDC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

14.5. À **CONTRATANTE**, durante a execução do Contrato, caberá:

- a) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- c) Receber o objeto de acordo com o especificado;
- d) Permitir acesso aos representantes da contratada quando necessário para a execução do objeto;
- e) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

## 15. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. A fiscalização do Contrato será feita por representante da Coordenadoria de Recursos Humanos, a quem a contratada, quando da execução do Contrato deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

15.2. O contrato terá gestor, o qual acompanhará a contratação do ponto de vista de negócio e funcional, e poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência e o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos do Contrato.

15.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto contratado, serão tratados através de correspondência escrita entre Contratada e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e Contratada.

15.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CDC, e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da Contratada, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato ou documento substitutivo.

15.5. A Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

## 16. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

16.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da Clausula de Rescisão deste Termo de Referência serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303, de 2016 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **multa**, no percentual de:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à CDC;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.

16.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “d”, ambas do inciso II do item 16.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

16.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

16.4. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

16.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela CDC.

16.7. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 deste Termo de Referência poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 2016:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDC em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

16.9. A pena prevista no inciso III do item 16.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a CDC ou mesmo a sua inidoneidade.

16.10. A CDC poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CDC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.

16.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas em edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

16.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.

16.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 16.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à CDC serão descontados, "ex-officio", de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

16.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.15. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013](#).

- 16.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 16.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.
- 16.17. Será excluído do cadastro referido no item 16.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

**17. DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela contratada;
- II - a lentidão do seu cumprimento pela Contratada, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- III - falha na execução do contrato ou execução com baixa qualidade pela Contratada;
- IV - o atraso injustificado no início da execução pela Contratada;
- V - a paralisação da execução pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, pela Contratada, não admitidas no termo de referência;
- VII - a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não previstas nos casos do art. 144 do RILC da CDC;
- VIII - o desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada nos casos de contratações personalíssimas;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- XII - emprego, pela Contratada, de pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou emprego de pessoas menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIII - apresentação, pela Contratada, de documentação falsa, fraude à licitação/pregão ou à contratação, apresentação de mercadoria falsa ou adulterada;
- XIV - a não prestação ou não integralização da garantia de execução contratual no prazo previsto neste Termo;
- XV - razões de interesse da CDC ou demais interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVII - a supressão, por parte da CDC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CDC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XX - a não liberação, por parte da CDC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XXI - a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução do contrato.

**17.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CDC, nos casos dos incisos I a XVI, XXI e XXII do item 17.1, e por parte da contratada nos casos dos incisos XVII a XX do mesmo item.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes, desde que haja conveniência para a CDC.
- III - judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

- 17.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, atestada pela CDC, o prazo a que se refere o item 17.3 será de 90 (noventa) dias.
- 17.5. A observância dos prazos previstos nos itens 17.3 e 17.4 pode ser dispensada, a critério da CDC, considerando a situação de interesse público envolvido ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o contrato tiver vigência por prazo inferior aos prazos acima previstos.
- 17.6. A rescisão por parte da CDC, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência no caso de culpa da contratada, poderá acarretar as seguintes consequências:
- I - a possibilidade de comprovação pela CDC de prejuízos superiores à multa aplicada, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro;
  - II - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
  - III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CDC, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, se houver; e
  - IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CDC, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.
- 17.7. Na rescisão por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, esta poderá ter direito a:
- I - devolução de garantia, caso existente;
  - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
  - III - pagamento do custo da desmobilização, se houver, devidamente comprovado.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

## 19. DA GARANTIA

- 19.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.
- 19.2. O prazo para entrega da garantia será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta constituir-se no termo inicial da vigência contratual, ou do termo aditivo ou do ato que autorize a alteração do valor contratual.
- 19.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro;
  - II - seguro-garantia;
  - III - fiança bancária.
- 19.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, quando prestada na hipótese do inciso I do item anterior.
- 19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta bancária no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

19.10. Caso a contratada não atualize a vigência e o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias, a Contratante poderá reter parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da garantia.

## 20. DO REAJUSTE

20.1. O preço previsto no contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do contrato.

20.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo que o termo inicial para o cálculo do reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos casos de contratação orçada com base em tabelas oficiais, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

20.3. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

20.4. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela Contratada e acompanhado dos cálculos que entender devidos, para fins de verificação pela CDC.

20.5. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deve, a cada prorrogação, manifestar-se sobre o interesse em reajustar o valor do contrato, caso já tenha obtido as condições para exercer tal direito, sob pena de dispor de tal direito.

20.6. Ocorrendo a situação prevista no final do item 20.5, somente poderá ser concedido reajuste após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da disposição.

20.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

20.8. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

20.9. Independentemente do requerimento de reajuste, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

## 21. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

21.1. A empresa CONTRATADA deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia Docas do Ceará nos termos do Programa de Integridade da CDC divulgado em seu sítio eletrônico (<http://www.docasdoceara.com.br>).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

22.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

### 22.3. Participação de consórcios

22.3.1. Não se recomenda a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

22.3.2. A vedação fundamenta-se nas características do objeto, que consiste na prestação de serviços de assistência odontológica, na modalidade coletivo empresarial, mediante rede credenciada e cobertura previamente definida, atividade amplamente explorada por operadoras especializadas e regularmente registradas perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Trata-se de mercado consolidado, composto por número expressivo de potenciais prestadores aptos a executar integralmente o objeto, inexistindo indícios de restrição à competitividade que justifiquem a ampliação do universo de participantes por meio da formação de consórcios.

22.3.3. Além disso, o objeto não apresenta elevada complexidade técnica, vulto econômico excepcional ou necessidade de conjugação de diferentes especialidades empresariais que tornem indispensável a reunião de empresas para sua adequada execução. Ao contrário, a contratação pressupõe a atuação integrada de uma única operadora responsável pela administração do plano, gestão da rede credenciada, processamento das autorizações, atendimento aos beneficiários, faturamento e demais obrigações contratuais, circunstâncias que recomendam a centralização da responsabilidade contratual.

22.3.4. A admissão de consórcios poderia, inclusive, dificultar a gestão e a fiscalização do contrato, em razão da multiplicidade de participantes, da necessidade de coordenação entre consorciadas e da potencial complexidade na apuração de responsabilidades pelo eventual descumprimento de obrigações contratuais, sem que disso decorressem benefícios proporcionais para a Administração.

22.3.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a ampla oferta de empresas aptas à sua execução, a ausência de complexidade que justifique a conjugação de capacidades empresariais e a necessidade de simplificação da gestão contratual, mostra-se tecnicamente adequada a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, sem prejuízo à competitividade do certame.

### 22.4. Participação de cooperativas

- 22.4.1. Admite-se a participação de cooperativas, desde que legalmente constituídas e que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade previstas no edital e na legislação aplicável.
- 22.4.2. A prestação de serviços de assistência odontológica constitui atividade passível de execução por cooperativas regularmente constituídas, desde que possuam autorização para operar perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando exigível, ou atuem em conformidade com o regime jurídico aplicável às operadoras de planos privados de assistência à saúde, observando integralmente as normas regulatórias expedidas pela ANS.
- 22.4.3. A admissão de cooperativas prestigia o princípio da ampla competitividade, amplia o universo de potenciais participantes e não compromete a adequada execução contratual, uma vez que a responsabilidade pela prestação dos serviços permanece integralmente atribuída à pessoa jurídica contratada, independentemente do modelo societário adotado.
- 22.4.4. Ressalta-se, entretanto, que a participação ficará condicionada à demonstração de que o modelo cooperativo é compatível com o objeto contratado e não implica intermediação irregular de mão de obra ou qualquer forma de desvirtuamento do regime jurídico das cooperativas, devendo a futura contratada assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela manutenção da rede credenciada e pela observância dos padrões de qualidade e cobertura previstos no instrumento convocatório.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (COLETIVO EMPRESARIAL)

#### 1 - DO OBJETO

O objeto do Contrato é a prestação de serviços de assistência à saúde odontológica para todos os empregados e ocupantes de cargos comissionados da Companhia Docas do Ceará, seus dependentes e agregados, para cobertura em todo o Estado do Ceará e, em casos de urgência ou emergência, em todo o território nacional, aos quais terão cobertura total de todos os procedimentos constantes na especificação técnica desse objeto, a fim de dar cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, de acordo com os procedimentos determinados pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar – CONSU e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ambos vinculados ao Ministério da Saúde, especificamente por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº. 465, de 24 de fevereiro de 2021.

a) A prestação da assistência se dará por meio de plano privado a assistência à saúde odontológica, na modalidade “Coletivo Empresarial”, custo per capita (faixa etária única), conforme disciplinado pela Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes à espécie e, ainda, de acordo com os procedimentos determinados pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar –CONSU e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ambos vinculados ao Ministério da Saúde, especificamente por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº. 465, de 24 de fevereiro de 2021 e seus anexos e demais serviços e especificações previstas na Solicitação de Serviço, tendo como critério de avaliação o MENOR PREÇO GLOBAL (em valores na moeda corrente), descrito na proposta da operadora a ser contratada, a fim de atender às necessidades da Companhia Docas do Ceará - CDC.

I - O quantitativo de titulares e dependentes, poderá ser alterado, para mais ou para menos, durante a execução do contrato, dependendo de admissão, demissão, nascimentos, mortes, ou qualquer outro fato ocorrido com o titular do plano.

b) Conforme o Regulamento Interno de Pessoal, aos empregados e ocupantes de cargos comissionados contratados até 28/02/2019, era facultado o direito a inclusão de até 04 (quatro) agregados no seu plano de saúde. Por este motivo, os agregados ativos no contrato anterior, com o mesmo objeto, deverão estar cobertos nesta contratação, não sendo possível a inclusões de novos agregados.

I - O quantitativo de agregados poderá ser alterado, durante a execução do contrato, somente para menos, dependendo de demissão, mortes, ou qualquer outro fato ocorrido com o titular do plano.

c) Deverão ser ofertados pelas interessadas, planos coletivos, compreendendo consultas, exames auxiliares ou complementares solicitados pelo odontólogo assistente, procedimentos preventivos, de dentística, endodontia, radiologia, periodontia, cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral e procedimentos de urgência e/ou emergência, e os serviços abaixo relacionados.

O quantitativo foi obtido com base no quadro atual de empregados e seus dependentes (11059849), e a quantidade de agregados ativos no plano anterior (11060069), acrescentando uma margem de segurança de 30% (do total de empregados e dependentes), considerando as contratações ocorridas de 2024 à 2026, de guardas portuários (que ingressaram por meio de concurso público), com idades entre 20 a 40 anos, o que pode ocasionar aumento no número de dependentes, acrescido da previsão de realização de concurso público até 2027, para toda a área administrativa da CDC.

| Quantitativos de beneficiários |         |     |            |     |          |     |        |     |                            |       |
|--------------------------------|---------|-----|------------|-----|----------|-----|--------|-----|----------------------------|-------|
| Faixa etária                   | Titular |     | Dependente |     | Agregado |     | Totais |     | Margem de segurança<br>30% | Total |
|                                | Masc    | Fem | Masc       | Fem | Masc     | Fem | Masc   | Fem |                            |       |
| Única                          | 73      | 20  | 59         | 109 | 9        | 7   | 141    | 136 |                            |       |
| Total                          | 93      |     | 168        |     | 16       |     | 277    |     | 78                         | 355   |

2 - DEFINIÇÕES

Consideram-se as seguintes definições, quando citadas no presente anexo, e aplicáveis aos planos, conforme o caso:

- a) TITULARES: Pessoa diretamente contratada pela CDC (empregados, diretores, ocupantes de função comissionada e ou gratificação técnica).
- b) DEPENDENTES LEGAIS: Filho ou enteado, sem economia própria, de qualquer condição, até 21 (vinte e um) anos, 11 meses e 29 dias, ou se, estudante de curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, ate 24 (vinte e quatro) anos, 11 meses e vinte e nove dias, ou inválido, de qualquer idade; ou menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante guarda, curatela ou tutela judicial, viver na companhia e as expensas do beneficiário titular; cônjuge ou companheiro(a) (união estável).
- c) AGREGADOS: Filhos ou enteados maiores de 25 anos completos, pais, irmãos, netos e avós dos beneficiários titulares.
- d) BENEFICIÁRIOS: Serão considerados beneficiários todos os titulares, dependentes e agregados.
- e) CARÊNCIA: É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência odontológica em determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.
- f) EMERGÊNCIA: É a constatação médica de condições de agravo a saúde odontológica que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;
- g) URGÊNCIA: É a ocorrência imprevista de agravo a saúde odontológica com ou sem risco potencial de morte, cujo portador necessita de assistência médica imediata;
- h) REDE CREDENCIADA: Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência odontológica coletivo empresarial por intermédio da CONTRATADA.

3 - PROCEDIMENTOS GERAIS

A operadora de plano de assistência à saúde odontológica cobrirá os custos relativos aos atendimentos compreendendo consultas, exames auxiliares ou complementares solicitados pelo odontólogo assistente, procedimentos preventivos, de dentística, endodontia, radiologia, periodontia, cirurgias orais menores, previstos no Rol de Procedimentos de Saúde, previstos no anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, incluindo-se os procedimentos abaixo listados:

**3.1. Diagnóstico:**

- a) Consulta inicial
- b) Exame histopatológico.

**3.2. Procedimentos de Urgência e Emergência:**

- a) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;
- b) Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose;
- c) Imobilização dentária temporária;
- d) Recimentação de peça / recolocação de trabalho protético;
- e) Tratamento de Alveolite;
- f) Colagem de fragmentos dentários;
- g) Tratamento de Abscesso Periodontal;
- h) Redução de Luxação da ATM,
- i) Reimplante de Dente Avulsionado com Contenção;
- j) Sutura de Ferida Buco-Maxilo-Facial;
- k) Incisão e Drenagem (Intra ou Extra-Oral) de Abscesso, Hematoma ou Flegmão, da Região Buco-Maxilo-Facial.

**3.3. Procedimento de Odontopediatria:**

- a) Aplicação de Selante (técnica invasiva ou não invasiva);
- b) Aplicação de Cariostático;
- c) Remineralização - Flúorterapia;
- d) Adequação ao Meio Bucal;
- e) Pulpotomia;
- f) Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos;
- g) Ulotomia;
- h) Ulectomia/Gengivectomia;
- i) Restauração de resina em dentes decíduos;
- j) Restaurações em resina fotopolimerizável em dentes decíduos.

**3.4. Procedimento de Radiologia:**

- a) Radiografia periapical;
- b) radiografia oclusal;
- c) Radiografia bite-wing (interproximal); FL No 04 SE
- d) Radiografia Panorâmica de Mandíbula / Maxila - auxílio diagnóstico pré e/ou pós procedimento cirúrgico (Ortopantomografia).

**3.5. Procedimentos de Prevenção em Saúde Bucal:**



- a) Evidência de placa bacteriana;
- b) Profilaxia - polimento coronário;
- c) Fluoroterapia;
- d) Aplicação de selante;
- e) Atividade Educativa em Saúde Bucal;
- f) Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana);
- g) Dessensibilização Dentária.

**3.6. Procedimento de Dentística:**

- a) 1-Aplicação de cariostático;
- b) Adequação do meio bucal;
- c) Restauração em resina fotopolimerizável - 1 (uma) face;
- d) Restauração em resina fotopolimerizável - 2 (duas) faces;
- e) Restauração em resina fotopolimerizável - 3 (três) faces;
- f) Restauração em resina fotopolimerizável
- g) Restauração em inômêro de vidro; - 4 (quatro) faces ou faceta direta;
- h) Restauração em resina fotopolimerizável classes I, II, III, IV, V e VI;
- i) Restauração de ângulo;
- j) Restauração a pino;
- k) Restauração da superfície radicular;
- l) Núcleo de preenchimento;
- m) Ajuste oclusal;
- n) Retratamento de Canal.

**3.7. Procedimentos de Periodontia:**

- a) Raspagem supragengival e polimento coronário;
- b) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
- c) Imobilização dentária temporária ou permanente;
- d) Gengivectomia/gengivoplastia;
- e) Aumento de coroa clínica Intervenção cirúrgica para recuperação;
- f) Cunha distal;
- g) Cirurgia periodontal a retalho
- h) Sepultamento radicular.

**3.8. Procedimento de Endodontia:**

- a) Capeamento pulpar direto;
- b) Pulpotomia;
- c) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;

- d) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- e) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos; FL No
- g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos mais; ou 05 SEP
- h) Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
- i) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- j) Tratamento endodôntico em dentes com rizogênese incompleta;
- k) Tratamento de perfuração radícula.

### **3.9. Procedimento de Cirurgia:**

- a) Alveoloplastia;
- b) Apicectomia unirradicular;
- c) Apicectomia birradicular;
- d) Apicectomia trirradicular;
- e) Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- f) Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- g) Apicectomia trirradicular / remover cirurgicamente a zona obturação retrógrada;
- h) Biópsia (boca, glândula salivar, lábio, língua, mandíbula/maxilar);
- i) Cirurgia de tórus (unilateral/bilateral);
- j) Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxilar;
- k) Exérese ou Excisão de Mucocele, Rânula ou Cálculo Salivar;
- l) Excisão de mucocele;
- m) Excisão de rânula;
- n) Exodontia a retalho;
- o) Exodontia de raiz residual;
- p) Exodontia simples;
- q) Exodontia de dente decíduo,
- r) Redução cruenta e incruenta:
- s) Frenectomia labial e lingual;
- t) Ulectomia e Ulotomiar;
- u) Sulcoplastia;
- v) Odonto-Secção;
- w) Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- x) Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados);
- y) Tratamento cirúrgico de tumores benignos ontogênicos sem reconstrução;
- z) Remoção de dentes retidos (Inclusos, Semi-Inclusos ou Impactados);

- aa) Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais;
- bb) Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilo-facial;
- cc) Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginoso na mandíbula maxila;
- dd) Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial.

#### 4 - EXCLUSÕES DE COBERTURA

Em conformidade com o art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas neste anexo, estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste documento e não previstos no Rol de Inclusões de Procedimentos da ANS e suas atualizações;

#### 5 - CARÊNCIA

Deverá ser praticada ausência de carência (carência zero) para os beneficiários no período de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do envio da OS.

- 5.1.** Deverá ser praticada ausência de carência (carência zero) para novos beneficiários inscritos, no caso das futuras inclusões feitas pelos beneficiários titulares, em razão de casamento, nascimento ou adoção legal, bem como para futuros admitidos nesta Companhia, e seus dependentes, cuja solicitação de inclusão se dê em até 30 (trinta) dias a contar da data do evento que dá direito ao benefício.
- 5.2.** Após os 30 (trinta) dias da data de admissão, em caso de solicitação de adesão, deve ser praticada carência, de acordo com os prazos estabelecidos pela ANS, para o empregado e seus dependentes.
- 5.3.** Deverá ser praticada carência de acordo com os prazos estabelecidos pela ANS para as demais inclusões, exceto quanto aos atendimentos de urgência e emergência que deverão ter carência zero.

#### 6 - REDE DE ATENDIMENTO

A operadora do Plano Privado de Assistência Odontológica deverá oferecer a seguinte estrutura mínima para atendimento nas especialidades listadas no item 3 deste instrumento, entre próprios e credenciados, com autorização para a execução dos procedimentos, garantindo cobertura em todo o Estado do Ceará e, em casos de urgência ou emergência, em todo o território nacional:

- 6.1.** Rede ampla e geograficamente distribuída, definida com base em estudo técnico, considerando o perfil funcional, operacional e geográfico dos beneficiários da Companhia Docas do Ceará, bem como as práticas de mercado aplicáveis às contratações de plano odontológico:
  - 6.1.1.** Conforme registros funcionais, aproximadamente 84% dos empregados residem no município de Fortaleza e 16% em municípios de Região Metropolitana, devendo a rede possuir maior concentração de pontos de atendimentos em Fortaleza, sem prejuízo de cobertura nas demais regiões metropolitanas do Estado do Ceará. Considera-se, ainda, que as atividades laborais são desempenhadas na sede da Companhia, em Fortaleza, razão pela qual os estabelecimentos deverão estar localizados em áreas de fácil acesso, evitando longos deslocamentos no percurso residência-trabalho.
  - 6.1.2.** Em razão da existência de turnos variados e escalas diferenciadas, a rede deverá possibilitar atendimento em horários compatíveis com as diferentes rotinas dos empregados, assegurando capilaridade, disponibilidade simultânea e capacidade de atendimento, de modo a evitar filas, aglomerações, superlotações e riscos de desassistência, sendo o quantitativo de postos compatível com a realidade operacional da Companhia e com as práticas de mercado.
- 6.2.** Durante o período contratual estabelecido entre a Companhia Docas do Ceará e a operadora do Plano Privado de Assistência Odontológica, as inclusões como contratados, referenciados ou credenciados pela mesma, de qualquer entidade hospitalar, clínicas e laboratórios implicará em compromisso para com a contratante quanto a sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, em conformidade com o art. 17 da Lei 9656/98, alterada pela Lei nº 13.003 de 24 de junho de 2014;
- 6.3.** Fica facultada a substituição das entidades, a que se refere o item anterior, desde que por outro equivalente e mediante comunicação a contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por 'fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 6.4.** A inobservância do item anterior caracterizara descumprimento contratual, sendo que a multa, neste caso específico será aplicada por cada entidade ou profissional de saúde descredenciado sem comunicação a Fiscalização do Contrato;
- 6.5.** A aceitação, por parte de qualquer entidade prestadora de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, credenciado ou cooperada da operadora contratada implicará as seguintes obrigações e direitos:

- O consumidor da operadora contratada, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;
- A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos objeto desta contratação devem ser feitos de forma a atender as necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, e crianças, até 5 (cinco) anos;

**6.6.** Os prazos máximos para atendimento deverão respeitar os limites estabelecidos pela ANS.

## **7 - NOS REEMBOLSOS DAS DESPESAS**

Nos reembolsos de despesas deverá ser observado o seguinte:

- 7.1.** Nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada da operadora do plano, as despesas efetuadas pelos beneficiários, serão reembolsadas;
- 7.2.** O reembolso de que trata o item anterior será feito com base na tabela de valores da operadora contratada, considerando-se sempre a edição em vigor.
- 7.3.** Quando a tabela não dispuser dos valores, o reembolso será feito pelo valor cobrado pela respectiva prestação do serviço;
- 7.4.** O reembolso deverá ser efetuado em até 30(trinta) dias corridos após a apresentação da documentação pertinente, pelo usuário;
- 7.5.** Todos os reembolsos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente do beneficiário.
- 7.6.** Caso a contratada não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando monetariamente o seu valor a partir da data de protocolo do requerimento de reembolso com base em juros de 1% ao mês sobre o valor a ser reembolsado.

## **8 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Para fins de padronização dos procedimentos administrativos e o adequado controle contratual, as movimentações cadastrais (inclusões, exclusões e alterações) serão solicitadas à operadora até o dia 20 de cada mês, para vigência no plano a partir do 1º dia do mês subsequente. As movimentações recebidas após o dia 20 terão vigência a partir do 1º dia do segundo mês subsequente.

- 8.1.** O envio dos relatórios de faturamento deverão ser encaminhados a CDC, por e-mail, até o dia 30 de cada mês, juntamente com o envio da nota fiscal. A data do pagamento da fatura observará os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.2.** Eventuais ajustes operacionais poderão ser definidos de comum acordo entre as partes, desde que não impliquem prejuízo aos beneficiários nem contrariem as disposições previstas no edital e no contrato.
- 8.3.** Adicionalmente, nos casos de comunicação de falecimento de beneficiário, o cancelamento deverá ocorrer de forma imediata, considerada a data da efetiva informação realizada pela CDC.

## **9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 9.1.** Os serviços estabelecidos atenderão a todos os empregados e a seus dependentes e agregados e serão prestados de acordo com as condições estabelecidas como referência aos procedimentos admitidos e os que vierem a ser incluídos pela Agência Nacional de Saúde, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica.
- 9.2.** Aceitar beneficiários agregados, conforme o Regulamento Interno de Pessoal, e atualmente ativos no contrato vigente com o mesmo objeto, nas condições e quantitativos previsto no item 1 destas especificações técnicas.
- 9.3.** Os procedimentos cobertos não poderão ter limite de tempo para atendimento e em mesmo sentido, não poderão ter limite de prazo e quantitativo de atendimentos, nem de quantidade de atendimentos per capita.
- 9.4.** Os serviços a serem contratados deverão já incluir todos os serviços, materiais, equipamentos, toda e qualquer taxa, impostos e honorários profissionais, inclusive despesas com pessoal, não havendo qualquer responsabilidade tributária, trabalhista e previdenciária a ser repassada a Companhia Docas do Ceará.
- 9.5.** A CONTRATADA não poderá cobrar taxa ou qualquer valor adicional pela inclusão de beneficiários e nenhum valor pela emissão dos cartões magnéticos de utilização dos serviços, nem primeira via como também no caso de emissão de segunda via do cartão magnético.
- 9.6.** O atendimento aos beneficiários será prestado pela operadora contratada, através dos seus profissionais habilitados para cada especialidade em sua rede própria, contratados e/ou credenciados

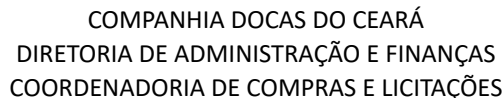
- 9.7.** O atendimento para prestação dos serviços que trata esta Solicitação será executado diariamente, e em qualquer horário de funcionamento do estabelecimento, desde que previamente agendado, cabendo ao CONTRATADO utilizar todos os seus recursos relativos a profissionais, serviços, equipamentos, procedimentos, medicamentos e demais materiais que se tornarem necessários.
- 9.8.** O Plano Privado de Assistência à Saúde Odontológica deverá ser prestado em qualquer parte do território nacional nos casos considerado de urgência e emergência, e nos casos de atendimentos eletivos no Estado do Ceará, na modalidade coletivo empresarial, aos diretores, empregados e comissionados da Companhia Docas do Ceará, bem como os seus dependentes legais e agregados.
- 9.9.** Em casos de urgência e emergência, a prestadora de serviços a ser contratada deverá fornecer cobertura de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, em clínicas de atendimento ou consultórios credenciados.
- 9.10.** A CONTRATADA deverá executar todos os tratamentos que se fizerem necessários ao atendimento dos beneficiários e seus dependentes, de acordo com os serviços previstos nesta especificação técnica, obedecendo todas as disposições legais estabelecidas.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá fornecer cartão de identificação dos usuários físicos, assim como segunda via, caso se faça necessário, sem ônus adicional a CDC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da solicitação. Em caso de cartão por meio digital, o mesmo deve estar disponível ao usuário em até 1 (um) dia antes da inclusão no plano de assistência à saúde.
- 9.12.** Deverá disponibilizar aos titulares, dependentes e agregados o manual da rede referenciada, credenciada ou própria, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitalares referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, por meio de site e por atendimento telefônico.
- 9.13.** Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Odontologia, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.
- 9.14.** Apresentar em até 05 (cinco) dias da emissão da OS, a relação de rede própria e credenciada, nas condições previstas neste instrumento.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM               | OBJETO                                                                                                                              | UNIDADE      | QUANTIDADE (A) | VALOR UNIT (R\$) (B) | VALOR UNIT MENSAL (R\$) (C=A*B) | VALOR TOTAL (24 MESES) (R\$) (D=C*24) |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 01                 | Plano de assistência à saúde odontológica, na modalidade coletivo empresarial, destinado aos empregados da Companhia Docas do Ceará | BENEFICIÁRIO | 355            |                      |                                 |                                       |
| VALOR GLOBAL (R\$) |                                                                                                                                     |              |                |                      |                                 |                                       |



Pelo presente instrumento, a **Companhia Docas do Ceará**, empresa pública, com sede à Praças Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, Fortaleza/CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (qualificação pessoal)\_\_\_\_\_, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, (cidade)\_\_\_\_ - (Estado)\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, \_\_\_\_\_, (qualificação pessoal) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente, para fins de cumprimento do contrato nº \_\_\_\_\_, cujo objeto é \_\_\_\_\_:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Será considerado sigilosa toda e qualquer informação, classificada ou não, abrangendo as obtidas por meio escrito, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e órgãos intervenientes e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não do contrato, doravante denominadas simplesmente como INFORMAÇÕES, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato ocorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível de hierarquia de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restrinjam estritamente ao cumprimento do CONTATO.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia das informações sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

**CLÁUSULA QUINTA** – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E .....

**Companhia Docas do Ceará – CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ Nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ....., brasileiro, CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e pelo Diretor ....., brasileiro, CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., e de outro lado ..... com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto 9.507/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e nas demais disposições aplicáveis, bem como nas regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº ...../20..., na proposta da **CONTRATADA**, no Processo Administrativo de nº 50900.000694/2025-76 e na Autorização/Decisão DIREXE nº ...../20..., de ...../...../....., tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **plano de assistência à saúde odontológica, na modalidade coletivo empresarial, destinado aos empregados da Companhia Docas do Ceará**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ...../20..... e seus anexos, tudo parte integrante do presente contrato.

1.2. Esta Contratação se dará sob o regime de execução empreitada por preço unitário.

**2. CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1. O valor global do objeto deste Contrato é R\$

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Rubrica 2.201.030.100 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, prevista para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2.3. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

**3. CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO**

3.1. As condições de pagamento são as previstas no Termo de Referência da contratação.

**4. CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

4.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

**5. CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os procedimentos de Fiscalização são os previstos no Termo de Referência da contratação.

**6. CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES**

6.1. As sanções e procedimentos pertinentes estão previstos no Termo de Referência da contratação.

**7. CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO**

7.1. Os motivos para a rescisão do contrato, bem como os procedimentos aplicáveis estão previstos no Termo de Referência da contratação.

7.2. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE depende de autorização da Diretoria-Executiva.

**8. CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

8.1. À CONTRATADA, caberá observar as obrigações previstas no Termo de Referência da contratação, durante a execução deste Contrato.

8.2. À CONTRATANTE cabe observar as obrigações previstas no Termo de Referência da contratação.

**9. CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato poderá ser alterado, quantitativa e qualitativamente, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 9.4. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3. acima.
- 9.5. No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais poderão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 9.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, caso existente, como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.7. As alterações contratuais celebradas pela CONTRATANTE obedecerão aos regramentos dispostos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016 e deverão ser autorizadas pelas autoridades competentes para autorizar a celebração dos contratos.
- 9.8. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação.
- 9.9. Todo aditamento contratual deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.
- 9.10. As alterações do contrato devem observar os procedimentos previstos no artigo 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, no que lhe for aplicável.

#### **10. CLÁUSULA X - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. A CONTRATADA deve observar todas as condições de aceitação e recebimento do objeto previstas no Termo de Referência da contratação e neste contrato.

#### **11. CLÁUSULA XI - DA GARANTIA**

- 11.1. As disposições e condições da garantia a ser prestada são as constantes do Termo de Referência da contratação.

#### **12. CLÁUSULA XII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

- 12.1. As condições e procedimentos para aplicação de Reajuste encontram-se previstos no Termo de Referência da contratação.
- 12.2. Os reajustes poderão ser formalizadas por meio de apostilamento.

#### **13. CLÁUSULA XIII - DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza, ..... de ..... de 202...

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor Presidente

CONTRATANTE

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor xxx

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Diretor xxx  
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATADA  
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Representante legal)

**TESTEMUNHAS:**

---

Pela **Contratante:** Pela **Contratada:**  
**CPF nº:** **CPF nº:**



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VI - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

Para amparar a elaboração das propostas, seguem abaixo informações adicionais à solicitação de Serviço:

1. O contrato anterior referente ao objeto da licitação, teve início em 30/10/2020 e término em 30/10/2025;
2. A última empresa contratada foi HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A;
3. O valor praticado por beneficiário no contrato anterior era de R\$ 6,23;
4. Os valores dos titulares e dependentes serão custeados integralmente pela CDC, exceto para os agregados, que serão descontados integralmente da folha dos empregados.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VII - RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE DA CDC**

DRE Empresas



Cód. Empresa

Todos

Cód. Grupo Empresa

050CE

Nome Grupo Empresa

DOCAS

Porte

Todos

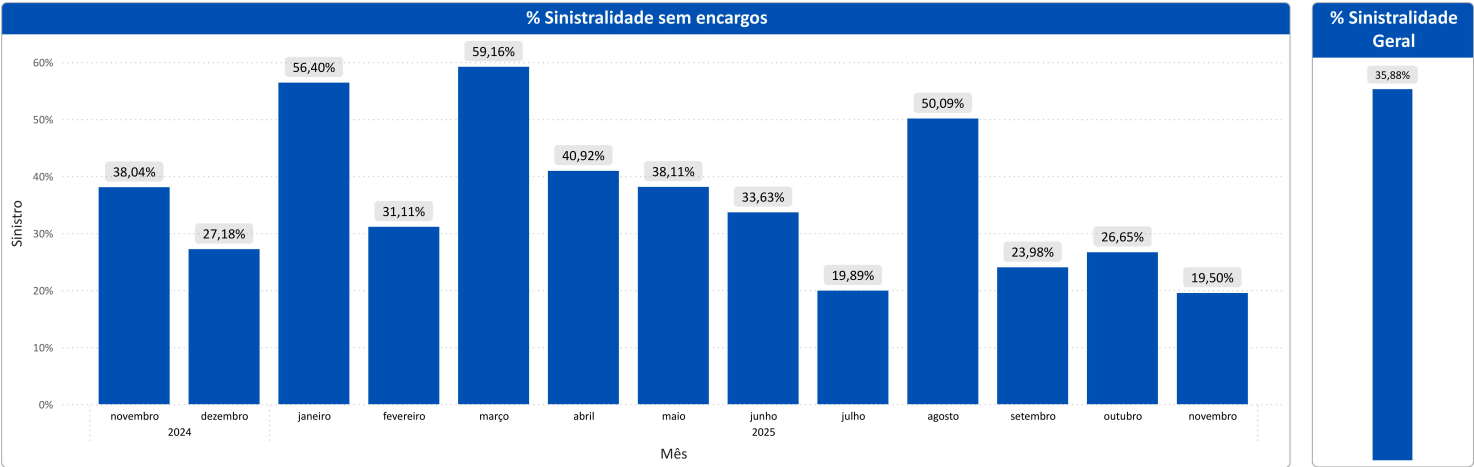
Empresa Odonto/Saúde

Todos

Ano, Mês

Seleções múltiplas

| Ano                |             | 2024        |             |             |             |             | 2025        |             |             |             |             |             |             | Total        |
|--------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
|                    | novembro    | dezembro    | janeiro     | fevereiro   | março       | abril       | maio        | junho       | julho       | agosto      | setembro    | outubro     | novembro    |              |
| Vidas              | 243         | 238         | 239         | 246         | 242         | 236         | 241         | 242         | 244         | 240         | 230         | 229         | 229         | 3.099        |
| Mensalidade        | R\$1.426,52 | R\$1.394,68 | R\$1.488,97 | R\$1.532,58 | R\$1.507,66 | R\$1.470,28 | R\$1.501,22 | R\$1.507,66 | R\$1.520,12 | R\$1.495,20 | R\$1.432,90 | R\$1.426,67 | R\$1.426,67 | R\$19.131,13 |
| Sinistro           | 38,04%      | 27,18%      | 56,40%      | 31,11%      | 59,16%      | 40,92%      | 38,11%      | 33,63%      | 19,89%      | 50,09%      | 23,98%      | 26,65%      | 19,50%      | 35,88%       |
| Custo Assistencial | R\$542,71   | R\$379,04   | R\$839,73   | R\$476,71   | R\$891,91   | R\$601,64   | R\$572,09   | R\$507,09   | R\$302,38   | R\$748,89   | R\$343,60   | R\$380,14   | R\$278,16   | R\$6.864,09  |
| Fator Moderador    | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00     | R\$0,00      |
| Ticket Médio       | R\$ 5,87    | R\$ 5,86    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,23    | R\$ 6,17     |



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO DO ART. 38 DA LEI 13.303/2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

----- (NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº -----, SEDIADA À ----- (ENDEREÇO COMPLETO), POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR(A). -----  
-----, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ----- E DO CPF Nº -----, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA E SEUS REPRESENTANTES NÃO  
SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016.

Local, Data

NOME COMPLETO SIGNATÁRIO



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
**ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Fone:

Email:

OBJETO:

| ITEM               | OBJETO                                                                                                                              | UNIDADE      | QUANTIDADE (A) | VALOR UNIT (R\$) (B) | VALOR UNIT MENSAL (R\$) (C=A*B) | VALOR TOTAL (24 MESES) (R\$) (D=C*24) |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|----------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 01                 | Plano de assistência à saúde odontológica, na modalidade coletivo empresarial, destinado aos empregados da Companhia Docas do Ceará | BENEFICIÁRIO | 355            |                      |                                 |                                       |
| VALOR GLOBAL (R\$) |                                                                                                                                     |              |                |                      |                                 |                                       |

Valor Global: R\$ (por extenso)

Validade da proposta: Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Local, Data

NOME COMPLETO SIGNATÁRIO



Referência: Processo nº 50900.000694/2025-76



SEI nº 11710019

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe  
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422  
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>